

		a) Categoria 1	ES-6	Enquadramento por promoção dentre empregados públicos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e título de cursos de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei, ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Autarquia, todos correlacionados com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas.
		b) Categoria 2	ES-7	Enquadramento por progressão funcional nos termos do artigo 16, dentre empregados públicos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
		c) Categoria 3	ES-8	Enquadramento por progressão funcional nos termos do artigo 16, dentre empregados públicos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
		d) Categoria 4	ES-9	Enquadramento por progressão funcional nos termos do artigo 16, dentre empregados públicos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
		e) Categoria 5	ES-10	Enquadramento por progressão funcional nos termos do artigo 16, dentre empregados públicos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
		Especialista em Saúde - Nível III		Mediante promoção, nos termos do artigo 18 desta lei.
		a) Categoria 1	ES-11	Enquadramento por promoção dentre empregados públicos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e curso de pós-graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, todos correlacionados com a área de atuação.
		b) Categoria 2	ES-12	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre empregados públicos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.